



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 377/2019 – de autoria do Vereador Jaildo de Oliveira Silva, que DISPÕE sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias próximas a estabelecimentos de ensino públicos e privados e de hospitais de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que obriga município a instalar faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias próximas a estabelecimentos de ensino públicos e privados e de hospitais de Manaus, obedecendo-se as normas estabelecidas pela Minuta de Resolução do CONTRAN.

Apesar da louvável proposição do nobre vereador, o objeto do presente PL fere princípios estabelecidos na Constituição Federal, pois **evidente o chamado vício de iniciativa**, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da Administração por lei de iniciativa parlamentar, sob risco, aqui concreto, de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Como é cediço, a **Carta Federal, em seu artigo 2º, consagra a repartição de Poderes**, confiando a cada um, o Executivo, Legislativo e Judiciário, as diversas funções governamentais, fundamentando essa divisão na especialização funcional e na necessária independência orgânica que cada um desses Órgãos deve guardar.

Ao estabelecer a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres, cria-se uma obrigação ao Poder Executivo Municipal, e tal **implantação só poderia ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, como preceitua o artigo 59 da LOMAN**, senão vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/03/2020 17:49:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 976A83840008753A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Nos termos em que fora instituída a presente propositura, resulta em clara mácula ao preceito da separação dos poderes e, especificamente, à independência do Legislativo, na medida em que **um membro da Câmara de Vereadores não pode, por incompatível com seu mister constitucional**, exercer ingerência qualquer em temas administrativos da competência do Poder Executivo. Além da **violação da disposição do artigo 59 da LOMAN**.

O artigo 24, nos incisos II e II da Lei 9.503/97, abordam que sobre a competência do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito, vejamos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Tendo em vista a **impossibilidade do parlamentar legislar sobre temáticas relacionadas a órgãos vinculados à Prefeitura Municipal**, uma vez que esta é de competência do Chefe do Poder Executivo, sugere-se que este o faça como **indicação legislativa**, por entender a importância da matéria.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/03/2020 17:49:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 976A83840008753A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



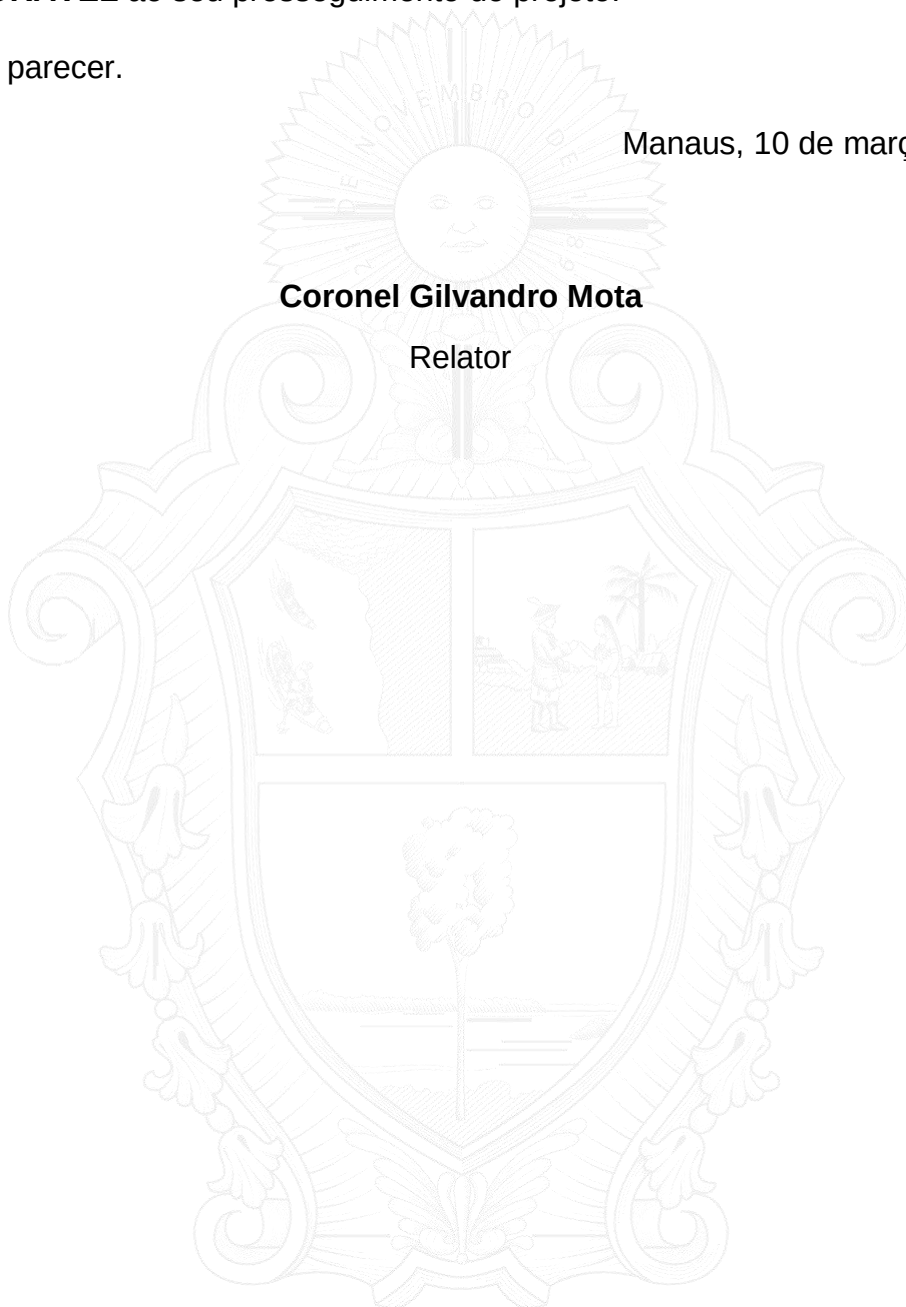
Assim, frente aos vícios de constitucionalidade e legalidade, sou de parecer **DESAVORÁVEL** ao seu prosseguimento do projeto.

É o parecer.

Manaus, 10 de março de 2020.

Coronel Gilvandro Mota

Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/03/2020 17:49:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 976A83840008753A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 19/08/2020 foi aprovado o parecer CONTRÁRIO pela totalidade dos presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 19/08/2020 foi aprovado o parecer CONTRÁRIO pela totalidade dos presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS